

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE
PRAZOS.

2008.51.01.807814-7 21000 - AÇÃO PENAL

Autuado em 24/06/2008 - Consulta Realizada em 17/11/2008 às 12:05

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS

REU : VINICIUS GHIDETTI DE MORAES ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : LUIZ CARLOS CAVALCANTI AZENHA E OUTROS

07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro - MARCELLO FERREIRA DE
SOUZA GRANADO

Juiz - Despacho: ERIK NAVARRO WOLKART

Objetos: OUTROS CRIMES DO CODIGO PENAL

Concluso ao Juiz(a) ERIK NAVARRO WOLKART em 12/11/2008 para Despacho SEM
LIMINAR por JRJCLA

Que o Juiz inicia a confecção da Assentada inicialmente resolvendo e relatando a ocorrência de alguns incidentes para logo após tomar os requerimentos de acusação e defesa. Que fique claro perante todos que este Juízo juntamente com os servidores tomou todas as precauções para resguardar a identidade das testemunhas de acusação e do Juízo que porventura teriam razões para ter algo a temer. Que a princípio assegurou-se que a face de cada uma dessas testemunhas não seria divisada pelos réus. O objetivo foi alcançado. Para tanto, organizou-se o sistema de vídeo conferência tão somente para que os réus ouvissem tudo enxergassem a todos, menos àquelas pessoas. Que fique claro que os réus permaneceram no prédio em sala separada e foi dada em todos os instantes oportunidade de falarem com os respectivos advogados, propiciando inclusive perguntas e reperguntas. Ocorre que, por excesso de cautela esse Juízo entendeu-se por bem estender as restrições a eventuais parentes dos acusados. E isso foi comunicado para os responsáveis pela segurança. Ocorre que, para surpresa deste Magistrado no depoimento de Maria de Fátima percebeu-se, após algum tempo à presença no recinto do senhor Cleber Campos Moraes, primo do acusado Vinícius, RG nº 3895450, cuja cópia será anexada aos autos. Foi apurado também, e perguntado e respondido na frente de todos pelo senhor Cléber que já esteve presente em outra Audiência e que como se preocupa com o familiar pensou que poderia entrar normalmente, que chegando no 10º andar encontrou o advogado Dr. Luiz Carlos Azenha e conversou com ele, pois o conhece e ele disse „pode vir comigo“. A princípio esse Juízo reduz a termo esses fatos por excesso de cautela. A priori nada se pode imputar e nem se está imputando a pessoa do senhor Cleber. A própria testemunha desconfiando de que algo estava errado disse em audiência que se sentia amedrontada. O que causa espécie a esse magistrado, e não apenas por esse fato isolado, é a conduta pouco respeitosa às razoáveis determinações que este Juízo toma, no exercício do poder de polícia em audiência, promovidas pelo advogado Luiz Carlos Azenha, OAB/RJ 107091. Este Magistrado tem imenso respeito pela advocacia em geral e por todos aqueles que atuam nestes autos, pois vem exercendo com sobriedade e competência, quer o papel de defesa dos acusados, quer o papel de assistente de acusação. Infelizmente excepciona-se nesse

elogio a conduta do advogado Luiz Carlos Azenha. E isso não só pelo episódio supra narrado, mas também porque verificou-se que, na ausência deste Magistrado e do Ministério Público no recinto, o advogado em questão levantou-se, postou-se em frente à câmara da vídeo conferência e balançou o seu corpo simulando algum tipo de dança e sendo correspondido na sala em que estão os acusados pelo Tenente Maurício que gesticulou de maneira semelhante. Ressalte-se que o Tenente Maurício é o responsável pela escolta dos militares acusados. Agrava o fato a circunstância de os atos desrespeitosos terem sido engendrados na presença da testemunha Maria de Fátima. Faço constar ainda que chamo nesse momento a minha presença o Tenente Maurício determinado que deixe o armamento fora do recinto. Esta postura objetiva comunicá-lo das medidas a serem tomadas e oportunizar, já nesse momento, que diga algo em sua defesa. Que antes de prestar eventuais declarações perante esse Magistrado o doutor Walmar Flávio Jesus, OAB/RJ, com autorização deste Juízo e pelo exercício legítimo da nobre atuação de advogado orientou ao Tenente Maurício comunicou seus direitos constitucionais, referendados todos eles pelo Magistrado que oportunizou ainda que o Tenente se consultasse com o advogado de maneira privada. O tenente preferiu não exercer esse direito. Após disse o Tenente Maurício: que nega os fatos, afirmando que em momento nenhum dançou ou praticou ato desrespeitoso, limitando-se a corresponder a um aceno de mão feito pelo advogado Luiz Carlos Azenha, comunicando-se em seguida com o mesmo advogado pelo Nextel, não se recorda se telefone ou rádio. Por fim o referido advogado deixou o recinto e o prédio sem comunicar o Magistrado, apesar de que o seu cliente continua representado por outro advogado constituído o Dr. Itamar Barcellos. Posto isto, determino: 1 ; Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro para a necessária apuração disciplinar e tomada das medidas cabíveis em face do advogado Luiz Carlos Azenha. 2 ; Oficie-se ao Ministério Público Federal para que se avalie eventual tipicidade da conduta acima narrada promovida pelo mesmo advogado. 3 ; Oficie-se o Comando Militar do Leste para comunicar e possibilitar a apuração da conduta do Tenente Maurício, chefe da escolta. 4 ; Oficie-se ao Ministério Público Militar para apuração de eventual tipicidade da conduta do mesmo Tenente. 5- Em todos os ofícios conste um pedido do Magistrado para que os Órgãos oficiados, no exercício de um bom relacionamento entre todas as instituições, comuniquem a este Juízo as medidas efetivamente tomadas. 6 ; Que nos ofícios encaminhados ao Comando Militar e ao Ministério Público Militar conste expressamente que a conduta do Tenente não foi observada pela testemunha Maria de Fátima e sim pelos próprios acusados e por quem mais estivesse na sala com eles, pelo que não há necessidade de que Maria de Fátima seja chamada para prestar depoimento até porque colocaria em risco sua integridade sem qualquer utilidade. Quantos aos requerimentos defiro as desistências e determino nova intimação de Audir Fonseca da Silva para que compareça a nova audiência sob pena de condução e crime de desobediência. Na mesma audiência deverá ser ouvido a testemunha Antonio Cerqueira que acabou não sendo intimado a esta audiência. Quanto aos pedidos de revogação aguarde-se a petição protocolizada pela defesa de Renato Alves para em seguida dar vista ao MPF e posteriormente fazer os autos conclusos ao Magistrado. Os acusados permaneceram na sala de audiência da 7ª VFCrim assistindo através de videoconferência a audiência que foi realizada no Auditório do Foro da Av. Venezuela, durante os depoimentos das testemunhas do Juízo, Ângela e Maria de Fátima. Os acusados foram avisados que poderiam se comunicar com as defesas, através da videoconferência, avisando ao Oficial de Justiça. Defiro o requerido pela DPU. Oficie-se. Defiro o requerido pela

defesa do Sargento Rodrigues para que seja expedido ofício à 9ª Brigada Militar a fim de que se remeta cópia das regras de engajamento da missão cimento social. Por fim, instaure-se incidente em apartado na forma da lei para encartar pedido de restituição de bens feitos pela defesa de um dos acusados o qual estende-se a todos os demais, sendo um procedimento apartado para cada réu. Designo audiência para o dia 19.11.2008, às 13:00 horas e deve ser oficiado providenciando a videoconferência que será utilizada durante o depoimento da testemunha do Juízo.

Registro do Sistema em 12/11/2008 por JRJCLA.